

Nº 33 - DOE - 24/02/2022 - p.1

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2022

Determina que durabilidade do laudo medico pericial que atesta deficiência físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível ou incurável de qualquer natureza terá validade por tempo indeterminado

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º- O Laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível ou incurável de qualquer natureza terá validade por tempo indeterminado.

§1º- O Laudo de que trata o caput desde artigo será válido para todos os serviços públicos e/ou privados, e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

§2º- A validade por prazo indeterminado prevista no caput deste artigo se impõe tanto para a rede de serviços públicos quanto para a rede privada, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Artigo 2º- Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde(Cid-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde(CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade ou incurabilidade da deficiência de qualquer natureza.

Artigo 3º-As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

§1º-Fica vedada a suspensão ou a alteração dos protocolos de atendimento dos serviços públicos e privados em favor das pessoas com deficiência até a expedição de novo laudo médico, mesmo que requisitado, pelo prazo de 5(cinco)anos.

§2º-Mediante a emissão de laudo atualizado, fica assegurado à Pessoa com Deficiência o direito de requerer a atualização cadastral, junto aos órgãos da Administração Pública para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios assegurados na forma legal.

§3º-Sendo solicitado laudo atualizado dentro do prazo previsto no §1º deste artigo, os custos de honorários médicos, bem como os demais procedimentos necessários ao encaminhamento ao profissional médico que emitiu o último laudo apresentado pela pessoa com deficiência serão de responsabilidades do órgão requisitante.

Artigo 4º- Os Laudos de que tratam esta Lei poderão ser apresentados às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, conforme observado o disposto no inciso II do art. 3.º da Lei Federal nº13.726 de 8 de outubro de 2018.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Movimento Passe Livre - São Paulo, é um grupo formado por representantes de Conselhos Municipais dos Direitos das pessoas com deficiência de diversas cidades do Estado de São Paulo, representantes de associações, grupos e movimentos, constituído em sua maioria por membros sociedade civil.

Nossa sugestão é a regulamentação pelo prazo indeterminado caso o paciente seja acometido por deficiência irreversível ou doença incurável.

Ao longo dos debates acerca de outro projeto de Lei. Deparamos-nos com o importuno problema gerado quando a Pessoa com Deficiência irreversível ou doença incurável é cobrada com relação ao Laudo Médico com prazo que vão de um mês de validade a um ano a partir da expedição.

Tal cobrança além de atrasar quaisquer trâmites para acesso a outros direitos adquiridos, gera também incomodo quando a Pessoa com Deficiência irreversível ou doença incurável é praticamente colocada em condição de fraudulenta quando a deficiência tão avassaladora é colocada á prova, em sua maioria das vezes pelos motivos mais banais possíveis.

Em nossa proposta, sugerimos a uniformização com o Laudo Médico com prazo indeterminado para as Pessoas com Deficiência irreversível ou doença incurável de qualquer natureza, inclusive tal inscrição poderá ser inscrita no Registro Geral (RG), tornando melhor a qualidade de vida da Pessoa com Deficiência.

Por se tratar de uma sugestão de suma importância, trazemos a proposta que vai atender a praticamente 3 milhões de pessoas, contando com a sua costumeira atenção,

Sala das Sessões, em 23/2/2022.

a) Jorge Caruso - MDB